



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 26 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 207

ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 405/2021, DE 26 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL”,
NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA,
ESTADO DA PARAÍBA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba,
no uso das suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a
seguinte Lei:**

Art. 1º. Institui o Auxílio Municipal Emergencial- AME, assistência financeira temporária, de caráter assistencial, com a finalidade de conceder atenção especial a chefe de família ou indivíduo, que exerce atividade de comerciante, em pequeno comércio de bar, barraca, quiosque, boteco, botequim, espetinho, churrasquinho, pastel, cachorro quente e similares, salão de beleza, barbearia, localizados no Município de Lagoa Seca, como também a artistas residentes no Município que, se encontram impedidos de realizar suas atividades em tempo integral, em cumprimento às normas governamentais estaduais e municipais de combate e controle à pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), visando minimizar os prejuízos econômicos e financeiros, resultantes dos impactos decorrentes da pandemia em suas atividades.

§ 1º. Fica explícito que este programa tem o endosso para o ano de 2021, em virtude da declaração de pandemia causada pela doença COVID-19 e atenderá, no máximo, a 150(Cento e Cinquenta famílias), utilizando a dotação orçamentária 244 1001 2049 (Concessão de Benefícios de Assistência Social; Elemento de Despesa nº 3390.48.99 (Outros Aux. Finan. A Pessoas Físicas), fonte de recursos nº10.01, (Recursos Ordinários), perfazendo um valor total de até R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais).

§2º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família ou indivíduo, entendendo-se como família

o conjunto de pessoas que residem no mesmo imóvel e o indivíduo que configure família monoparental.

Art. 2º. São elegíveis para recebimento do auxílio emergencial temporário de que trata o art. 1º os chefes de família que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais;
- II –comprovar que reside no Município há dois anos ou mais;
- III – possuir inscrição eleitoral no Município;
- IV - apresentar matrícula escolar de filho ou dependente menores de 14 (quatorze) anos, se houver;
- V - apresentar carteira de vacinação atualizada de filho ou dependente menores de 14 (quatorze) anos, se houver;
- VI - realizar cadastramento na Secretaria Municipal de Ação Social no período pré-estabelecido;
- VII – comprovar a atividade exercida, por meio de foto, alvará de funcionamento, conforme a atividade; certificado de conclusão de curso (barbeiro e cabeleireiro) e outros;
- VIII – artista deverá comprovar a atividade, conforme o inciso VII deste artigo, como também, que está cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e que não recebeu o Auxílio Emergencial pago através da Lei Aldir Blanc;
- IX–comprovar que exerce a atividade há 01 (um) ano;

§1º. - No ato do cadastramento, a Secretaria Municipal de Ação Social poderá exigir outros documentos complementares, necessários para a seleção dos beneficiários ao recebimento do Auxílio Emergencial, instituído na presente Lei.

§2º. – Na eventual possibilidade de haver cadastros em número superior a cota de 150 beneficiários, a ordem de enquadramento se dará obedecendo os seguintes critérios:

- I – menor renda per capita;
- II – maior número de residentes no mesmo imóvel;
- III – maior número de dependentes, crianças e deficientes.

Art. 3º. Fica impedido de receber o Auxílio Emergencial de que trata a presente Lei quem não atender aos requisitos contidos nos incisos que integram o Art. 2º, como também:

- I– menores de 18 anos;
- II – Não residentes no Município;
- III - servidor público municipal, estadual ou federal;
- IV – pessoas que têm emprego com carteira assinada;
- V- estagiários e residentes médicos, multiprofissionais e quem recebe bolsa de estudos ou similares;
- VI – quem teve renda tributável acima de 28.559,70 em 2019;
- VII – quem recebeu em 2019 rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;

VIII – pessoas que, em 31 de dezembro de 2019, tinham propriedade de bens e direitos em valor total superior a R\$ 300.000,00;

IX – dependentes no IR de 2019 de pessoas enquadradas nos incisos VI, VII;

X- quem não efetuar o cadastro no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social;

XI – quem não apresentar documentação complementar, solicitada no a todo cadastro, que auxilie na seleção para o recebimento do Auxílio Emergencial, instituído por esta Lei. §1º. Sem prejuízo de sanção penal, quem apresentar informações falsas para a obtenção do benefício, terá o cadastro imediatamente cancelado, ficando impedido de receber o benefício.

§2º. - O recebimento indevido do auxílio previsto no art.1º sujeitará o beneficiário a devolver o respectivo valor ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4º. O auxílio de que trata o art. 1º consiste na transferência de renda no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), pagos em duas parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, sendo a data da primeira parcela fixada por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Auxílio emergencial terá como objetivo principal, garantir a segurança alimentar da família e não será permitida sua utilização para a compra de cigarros e afins, bem como bebidas alcoólicas.

Art.5º. Os critérios para eleger o membro da família que receberá o benefício serão:

- I - mulher ou homem arrimo de família;
- II - maior tempo de exercício da atividade;
- III - maior idade.

Art.6º. A concessão e o acompanhamento do benefício serão coordenados pela Secretaria Municipal de Ação Social que, também ficará responsável pela execução das ações administrativas.

Art.7º. Em caso de permanência ou agravamento dos efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19 e a depender de disponibilidade financeira do município, o auxílio emergencial instituído pelo art. 1º desta Lei poderá ser renovado, na forma estabelecida no art. 4º desta Lei, por ato exclusivo do Poder Executivo.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Lagoa Seca-PB, 26 de junho de 2021.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito